



Documento Final do Encontro Regional Araçuaí

Este documento final contém todas as alterações (destacadas em negrito) aprovadas pelos grupos de trabalho sobre as propostas do [Documento de Referência](#) no Encontro Regional Araçuaí (Regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri) no dia 12 de julho de 2024, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

Do Direito à Vida e à Saúde

1.1. Proteger a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que **respeitem os conhecimentos, saberes e práticas tradicionais** permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, **priorizando a assistência e o cuidado à saúde da população negra, quilombola, indígena e cigana e dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais.**

Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

1.2. **Garantir** o acesso à saúde integral, inclusive mental, da população negra e **dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais**, mediante políticas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.

1.3. **Capacitação e qualificação das pessoas responsáveis pelas** ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde.

1.4. Viabilizar o apoio técnico e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades ribeirinhas e remanescentes de quilombos e **dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais.**

Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

1.5. Garantir o direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico e na segurança alimentar e nutricional, **sobretudo dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais.**

Do Direito à Educação

1.6. Implementar, **fiscalizar e monitorar** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades do ensino fundamental, médio e superior do Sistema Estadual de Ensino.

1.7. **Implementar**, promover e **garantir** as adaptações necessárias de conteúdos curriculares e de metodologias, tornando-os apropriados à realidade das comunidades rurais, das comunidades quilombolas e **dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais** e adequados às peculiaridades da vida rural de cada região.

1.8. Fomentar as pesquisas em educação, bem como a formação continuada de professores **voltados para povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais**.

Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

1.9. Preservar e garantir a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras, **dando visibilidade aos** modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas.

1.10. Garantir o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva da população negra, **dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais**, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural.

1.11. **Garantir e estimular** a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, **dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais**, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo e do racismo religioso, **estrutural e institucional**.

1.12. Fomentar o pleno acesso da população negra, **dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais** às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

1.13. Democratizar o acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer para **povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais**.

Do Direito e Acesso AO TERRITÓRIO, à Cidade e à Moradia Digna

1.14. **Garantir** o acesso da população negra e **dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais aos seus territórios, com demarcação e titularização**, e às atividades produtivas no campo.

1.15. Garantir a realização de consulta prévia, livre e informada, **por analista independente (sem conflitos de interesses)**, aos povos e comunidades tradicionais, notadamente às comunidades **dos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais** e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente e **indiretamente**.

1.16. Promover **educação para o campo que respeite os conhecimentos, saberes e práticas tradicionais dos** trabalhadores negros, das comunidades negras rurais e **dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais**.

1.17. **Garantir**, incentivar e apoiar iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras, **quilombolas, de povos indígenas e das comunidades tradicionais** visando garantir o direito à moradia digna e sustentável.

1.18. Combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir a segregação residencial **dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais** e promover a integração socioespacial nas cidades.

Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico

1.19. Apoiar iniciativas de empreendedorismo e autonomia econômica de mulheres, comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional.

Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça

1.20. Adotar medidas específicas para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre a população negra e **os povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais**.

1.21. **Garantir, implementar e fiscalizar programas permanentes** para prevenir e coibir a violência realizada por agentes da segurança pública do Estado sobre a população negra e **os povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais, instituindo programa de formação e capacitação, para abordagem antirracista e antidiscriminatória**.

1.22. **Qualificar profissionais para análise e elaboração de relatórios sistematizados, que respeitem a autodeclaração de raça cor e etnia, com** estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da população negra no Estado, abordando, em especial, os dados sobre **mortes violentas**.

1.23. Implementar formas de registro e monitoramento das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que **respeitem** a garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras, **povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais** no Estado.

1.24. **Criar**, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **uma diretoria especializada** no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso e **no atendimento dos crimes raciais**.

1.25. **Garantir formas para que** a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, **prestem** orientação jurídica e **promovam** a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, **dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais**.

Novas propostas priorizadas:

1.26. Titular os territórios dos povos e comunidades tradicionais, principalmente dos povos indígenas e quilombolas, em tempo, para que possam viver em harmonia com a terra como de fato poderia ser desde a colonização.

1.27. Fiscalizar e monitorar a utilização das águas dos rios por empresas de mineração e o tratamento da água fornecida à população.

1.28. Garantir o cumprimento da Lei 24.767, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre atenção integral a saúde das pessoas com doença falciforme e outras doenças hemoglobinopatias no Sistema Único de Saúde.

1.29. Garantir capacitação e informação para os povos tradicionais de matriz africana, os povos indígenas e as demais comunidades tradicionais para usufruírem dos editais públicos de financiamento de eventos culturais.

1.30. Recomendar a aplicação deste Estatuto Estadual da Igualdade Racial na ausência de marco normativo de enfrentamento ao racismo no município.

1.31. Garantir investimento direto e específico para política de atenção à saúde da população negra, quilombola e indígena.

1.32. Estruturar a política de segurança alimentar para gestantes, puérperas e lactentes.

1.33. Fomentar a criação das Escolas Família Agrícola – EFAs – nas comunidades quilombolas, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e nas demais comunidades tradicionais, garantindo conteúdos relacionados no currículo dessas escolas.

Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa

Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional

2.1. Implementar procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso e **ambiental**, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção e repressão.

2.2. **Estabelecer** protocolos de atendimento e implementação **continuada** de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais e **municipais** com foco no enfrentamento do racismo institucional e **estrutural, bem como realizar avaliação e publicação dos resultados.**

2.3. **Assegurar, com a criação de um cronograma, a efetividade da oferta, aos servidores, de curso de letramento racial e enfrentamento ao racismo religioso, com acompanhamento,** para o combate ao racismo estrutural e institucional, **integrado a todas as atividades institucionais, sobretudo as acadêmicas, educacionais e de extensão de todas as instituições públicas,** que poderá ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais e **municipais.**

2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural e **institucional, incentivando que os municípios adotem esses mesmos critérios.**

2.5. Adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso, **inclusive atos pregressos,** pelos agentes e servidores públicos estaduais e **pela sociedade civil, cumprindo, monitorando e fiscalizando** a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.6. Priorizar e **garantir** investimentos em infraestrutura, emprego, saúde, educação e serviços sociais em comunidades historicamente **discriminadas.**

Das Ações Afirmativas

2.7.1. Estabelecer, **nos** concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, **a obrigatoriedade de** abordagem de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra e **indígena** no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual.

2.7.2. Promover políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de comunidades **tradicionais de matriz africana e povos indígenas** afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica.

Obs.: a proposta 2.7. foi desmembrada em duas.

2.8. Promover políticas **afirmativas** que facilitem o acesso à moradia **urbana e rural** para famílias negras e **indígenas**, combatendo a segregação residencial e promovendo a diversidade habitacional e **territorial**.

2.9. Estabelecer e **implementar** metas e políticas de acesso de profissionais negros em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, **garantindo-se a equidade salarial**.

2.10. **Assegurar** iniciativas de preservação e valorização da cultura **afro-indígena**, incluindo o financiamento de eventos culturais, **esportivos**, educativos, **religiosos e outros, considerando as diversidades regionais e territoriais**.

Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença

2.11. Assegurar **às pessoas de comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos indígenas** o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.

2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade, a permanência, **a continuidade e o registro** dos valores das religiões afro-brasileiras e **manifestações dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana**.

2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando os limites legais.

2.14. Assegurar o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade.

2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica.

Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade

2.16. **Combater as** desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra e **indígena**.

2.17. **Promover, garantir e ampliar** os direitos e a diversidade da comunidade negra LGBTQIAPN+ e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente **vulnerabilizados**.

2.18. **Combater a** assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras, jovens negros e comunidade negra LGBTQIAPN+ e os demais segmentos sociais.

Novas propostas priorizadas:

2.19. Ampliar e interiorizar as delegacias especializadas na investigação de crimes de racismo, xenofobia, LGBTfobia e intolerâncias diversas.

2.20. Incluir, nos processos penais de pessoas que cometem crime de racismo, processo de letramento racial como forma de orientação.

2.21. Implantar o letramento racial desde a educação infantil, uma vez que o racismo já começa em casa e na pré-escola, capacitando servidores e aplicando penalidades previstas em leis para pais ou responsáveis também.

2.22. Unificar bancos de dados de crimes de racismo coletados pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH – da Sedese, pela Polícia Civil, pelo Conepir, e pela Coordenadoria de Combate ao Racismo do MPMG, como forma de propiciar o monitoramento e o acompanhamento das medidas de combate ao racismo estrutural e institucional.

Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social

Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir

3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, **garantindo** que municípios integrem o sistema, mediante **criação de conselhos e órgãos municipais de promoção da igualdade racial, dialogando com os outros conselhos**.

3.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no Sisepir.

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de registro e **encaminhamento** de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários e **ambientais** envolvendo povos de terreiros, comunidades quilombolas e **povos indígenas** e violação aos direitos, **acompanhando e monitorando as ocorrências**.

Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **garantindo a criação do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado.

3.5. **Estabelecer normas para** implementação, **monitoramento e avaliação** dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra e **indígena**.

3.6. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular **rural e urbana**, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

3.7. Realizar o acompanhamento, o monitoramento, **a aplicabilidade** e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, divulgando relatório anual sobre os resultados alcançados.

Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder

3.8. Ampliar, fortalecer e **garantir** a participação, **com equidade de gênero**, da população negra, **indígena e quilombola** nas instâncias de participação e controle social das políticas em âmbito estadual.

3.9. Assegurar a participação, **com equidade de gênero**, da população negra, **indígena e quilombola** em igualdade de oportunidades, nos espaços de participação e controle social.

3.10. **Garantir** a participação, **com equidade de gênero**, de comunidades remanescentes de quilombos, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras **e dos povos indígenas** nos órgãos colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, política agrícola e política agrária, **em todas as áreas**.

Nova proposta priorizada:

3.11. Garantir que o Estado adote medidas para tornar menos burocrática para os municípios a aplicação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial e a implementação de conselhos, leis, planos, regimentos e fundos.